



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

## LEI MUNICIPAL Nº 1930 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O CUSTEIO INERENTE ÀS DESPESAS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a subsidiar o custeio inerente às despesas referentes à aquisição de hidrômetro para os usuários hipossuficientes.

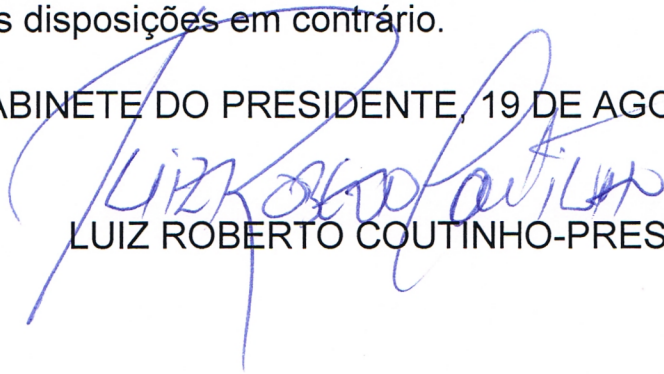
Parágrafo Único – Considera-se hipossuficiente para efeito desta norma aqueles consumidores cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º - O subsídio previsto no artigo 1º dá-se através de aquisição, pelo Município, do hidrômetro, cujo valor será repassado ao consumidor em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, juntamente com a tarifa de água, na fatura deste serviço.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 47/2011  
Autor: Cleber Paiva Guimarães